# EMENDA LEGISLATIVA 22/2020
# TIPO: ADITIVA 01/2020
# AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 04/2020

Institui e regulamenta a modalidade de reuniões do plenário da Câmara Municipal de Itapoá com o uso de tecnologia por videoconferência e participação pela Internet dos vereadores de Itapoá, de maneira a garantir a continuidade do processo legislativo durante a emergência de saúde pública relacionada à pandemia do COVID-19 e assemelhados.

Adiciona parágrafo 4º ao artigo 1º do Projeto de Resolução nº 04/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º Fica autorizada a participação por videoconferência e acesso remoto do(s) vereador(es) em reunião presencial Ordinária ou Extraordinária, desde que solicitada mediante pedido do(s) respectivo(s) vereador(es) interessado(s), através do protocolado por e-mail oficial com antecedência mínima de 6 horas antes do início da respectiva reunião, e ainda nas seguintes condições:

I – Por afastamento de saúde por motivo de doença, com a necessária apresentação do atestado médico digitalizado e enviado por e-mail oficial para o protocolo digital na Casa;

II – Por afastamento para missão oficial, declarada por autoridade competente, com a necessária apresentação de documento para atestar a declaração, e enviado por e-mail oficial para o protocolo digital da Casa;

III – Por outros motivos de necessidade de afastamento, sendo nesse caso o pedido de participação remota necessariamente submetido para análise e deliberação do plenário da Casa, e somente se aprovada por maioria simples, através de requerimento verbal por iniciativa de vereador(es) presente(s) na respectiva reunião presencial, autorizar-se-á a participação por videoconferência do vereador, sem prejuízo da necessária comunicação por e-mail oficial para protocolo digital da Casa.

IV – Compete ao Setor de Tecnologia da Casa em organizar a participação do(s) vereador(es) por acesso remoto em conjunto com a respectiva Reunião presencial.

Câmara Municipal de Itapoá, 17 de abril de 2020.

**Jonecir Soares**
Vereador PL
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador